



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

LEI MUNICIPAL Nº 068/2000 DE 25 DE JULHO de 2000.

08 653 0315
Câmara Municipal B de Maria
Rua Capitão José de Gouveia
CEP 55.440
Belém de Maria - PE

EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Belém de Maria – PE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu, o Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que se estão sujeitas às populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os de mais órgãos congêneres municipais estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º- A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º- Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elabora Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;**
- II – Secretaria;**
- III – Conselho Técnico;**
- IV – Conselho Comunitário.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

Art. 9º- A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º- O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Municipal de Infra-Estrutura e o Secretário Municipal de Saúde

Art. 11º- A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º- O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário Municipal de Ação Social e Diretor Municipal de Saúde.

Art. 13º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de julho de 2000.

ROLPH EBER CASALE

- Prefeito -

08 653 6 0/0001-04
Câmara Municipal B de Maria
Rua Capitão José de Gouveia
C.E.P. 55.440

Belém de Maria - PE

CERTIDÃO

Certidão que nesta data foi publicado
no Diário Oficial do Município, a presente Portaria
em conformidade com o costume.

Em 25 / 07 / 2000

Gayleide Gonçalves
Secretária